



Bloco de Esquerda

*Grupo Parlamentar*

## PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

### PROPOSTA DE LEI N.º 96/XV/

*“Altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais”*

#### CAPÍTULO IV

##### Médicos

##### Artigo 7.º

##### Alteração ao Estatuto da Ordem dos Médicos

Os artigos 1.º a 3.º, 7.º a 19.º, 23.º, 25.º, 29.º, 30.º, 32.º, 33.º, 38.º, 39.º, 43.º, 44.º, 47.º a 49.º, 51.º, 54.º a 58.º, 61.º a 63.º, 65.º, 66.º, 68.º, 69.º, 73.º, 74.º, 75.º, 77.º, 78.º, 94.º, 97.º a 100.º, 114.º, 116.º a 119.º, 121.º a 127.º, 129.º, 130.º, 136.º, 138.º, 139.º, 141.º, 145.º, 147.º, 148.º, 155.º, 156.º-A, 158.º e 160.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, passam a ter a seguinte redação:

##### “Artigo 16.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - Não são elegíveis para os órgãos da Ordem, **com exceção dos respetivos órgãos técnicos consultivos**, os associados que integrem os órgãos sociais das associações sindicais ou patronais do setor da saúde.

## Artigo 17.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - O exercício das funções **previstas no n.º 1** pelos inscritos na Ordem nos seus órgãos é incompatível com qualquer função com a qual se verifique um manifesto conflito de interesses, designadamente:

a) Com o exercício de quaisquer funções dirigentes **superiores** na função pública **ou em entidades privadas na área da saúde;**

b) [...];

c) [...];

d) [...].

4 - [...].

5 - [...].

## Artigo 62.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) Seis são oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão médica, **de preferência** não inscritos na Ordem e eleitos pelos médicos inscritos na Ordem, por sufrágio universal, direto, secreto e periódico, pelo sistema maioritário, por lista;

c) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].”.

Assembleia da República, 8 de outubro de 2023

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,